



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.543
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00820/2018

Referência : Processo nº 2014.3.04273

Interessado : Nerilton Moreira de Almeida

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Envio de ofício ao autuado.

DECISÃO

Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.04273, de interesse da pessoa física Nerilton Moreira de Almeida, que trata do auto de infração lavrado em 3 de novembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução de acréscimo referente ao 3º pavimento em imóvel misto, em fase: outros – concluída, com 1 (um) pavimento e área de 120 m², contratante: Nerilton Moreira de Almeida, na Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, s/nº, lote 22A - Nova Liberdade, Resende - RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.439/2016, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irresignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 27 de julho de 2016, por meio do qual alegou que a Engenheira Civil Cláudia de Oliveira era a responsável técnica pela obra e que a mesma, em 10/04/2013, retirou as plantas na Coordenadoria de Aprovação de Projetos da Prefeitura de Resende, para cumprir exigências sem a devida devolução, sendo o processo posteriormente arquivado; considerando que em 16/10/2014 a autuada informa que houve um desabamento parcial das sacadas das varandas e ratifica que a obra estava concluída quando da autuação; considerando que consta no Sistema Corporativo duas ART's da Engenheira Civil Cláudia de Oliveira, sendo a IN00712144, de projetos, baixada no ano de 2016 e a OL00052223, de execução de obra, baixada pela profissional em 29/10/2014, após o desabamento; considerando que a interessada foi autuada logo após o desabamento, e tendo em vista que a Engenheira Civil Cláudia de Oliveira baixou a ART de execução de obra somente após o desabamento, ressaltando que foi anotada ARTs apenas para dois pavimentos; considerando por fim, que a autuada requer abertura de denúncia ética em face da Engenheira Civil Cláudia de Oliveira; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pelo envio de ofício ao autuado, a fim de que seja comprovado através de contrato firmado com a Engenheira Civil Cláudia de Oliveira e notas fiscais de pagamento pelo projeto e execução da obra do terceiro pavimento, haja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

vista que a profissional somente anotou as responsabilidades técnicas pelo projeto e execução da obra dos dois pavimentos, não incluindo o terceiro pavimento. **DECIDIU** com 68 (sessenta e oito) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pelo envio de ofício ao autuado, a fim de que seja comprovado através de contrato firmado com a Engenheira Civil Cláudia de Oliveira e notas fiscais de pagamento pelo projeto e execução da obra do terceiro pavimento, haja vista que a profissional somente anotou as responsabilidades técnicas pelo projeto e execução da obra dos dois pavimentos, não incluindo o terceiro pavimento. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SERGIO ANTONIO TORRES VIEIRA, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ